

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32717/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº: 04/2026

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e ampliação da Pista de Skate do Centro Esportivo do Bairro Santa Felícia, Município de São Carlos (Fase 1).

RECORRENTE: Fragalli Engenharia Eireli EPP

RECORRIDA: Marilene Rosa Fernandes de Lima Construtora Ltda. ME

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI EPP** contra a decisão do Agente de Contratação que declarou vencedora do Lote Único do certame em epígrafe a empresa **MARILENE ROSA FERNANDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. ME**, com a proposta no valor global de R\$ 268.000,00.

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa declarada vencedora deixou de cumprir o item 6.1.1.a.01 do Edital, alegando que a apresentação das 111 Composições de Preços Unitários (C.P.U.s) deu-se de forma meramente formal mediante aplicação linear de um "Fator de Adequação", sem demonstrar a real engenharia de custos ou a origem econômica do desconto concedido. Pleiteia a desclassificação da vencedora ou a realização de diligências complementares.

Em sede de contrarrazões, a recorrida **MARILENE ROSA FERNANDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. ME** defendeu a legalidade da sua proposta e das C.P.U.s apresentadas, frisando que atendeu integralmente ao edital, que a proposta reflete a livre competitividade e que seu valor (R\$ 268.000,00) corresponde a 83,46% do valor estimado da contratação (R\$ 321.119,08), estando distante do limite de inexequibilidade de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A unidade solicitante, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA**, manifestou-se fundamentadamente pelo desprovimento do

recurso, salientando que a arrematante atendeu às regras editalícias, que a exigência de comprovação de vantagens comerciais internas extrapola os requisitos do certame e que a legislação e o edital resguardam a Administração mediante a prestação de garantia adicional (item 7.13.2 do Edital).

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, alinhando-se ao parecer técnico da Secretaria requisitante e fundamentando-se nos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa, manteve a decisão recorrida e conheceu do recurso para, no mérito, julgar pelo seu **DESPROVIMENTO**, submetendo os autos a esta Autoridade Superior para ratificação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Admito o recurso interposto, eis que tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, acolho integralmente as razões e fundamentos expendidos pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura, bem como pelo Agente de Contratação e Comissão Permanente de Licitação, cujas manifestações passam a fazer parte integrante desta decisão técnica e jurídica.

Verifica-se que a arrematante cumpriu rigorosamente as exigências estipuladas no item 6.1.1.a.01 do Edital ao apresentar as 111 C.P.U.s solicitadas com exatidão aritmética. Exigir comprovações documentais não previstas no instrumento convocatório afrontaria o princípio da vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Outrossim, no tocante à exequibilidade, a proposta vencedora atinge o percentual de 83,46% do orçamento estimado, afastando qualquer presunção de inexecuibilidade (definida no patamar inferior a 75% pelo art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 6.6 do Edital). Para garantir a perfeita execução contratual, o próprio Edital prevê a salvaguarda financeira da prestação de garantia adicional por ter a proposta ficado abaixo de 85%.

Diante do exposto, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras do instrumento convocatório:

1. **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI EPP**;
2. **RATIFICO E MANTENHO** a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Comissão Permanente de Licitação, que declarou a empresa **MARILENE ROSA FERNANDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. ME** vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2026;
3. **DETERMINO** a publicação desta decisão na imprensa oficial e a intimação dos licitantes, bem como o prosseguimento dos demais atos administrativos tendentes à homologação do certame.

São Carlos, 04 de setembro de 2026

Atenciosamente,

LUCAS
FERREIRA
LEAO

Assinado de forma
digital por LUCAS
FERREIRA LEAO
Dados: 2026.09.04
17:04:34 -03'00'

LUCAS FERREIRA LEÃO
Secretário Municipal de Justiça